CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

PROCESSO: 1597/2022

OBJETO: Serviços produção, edição, geração e veiculação em Rádio, de programas da Rádio Câmara, da Câmara Municipal de Salvador- CMS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Na página 25, item 10.2 - Projeto Piloto - primeira parte, Diz que:

A licitante deverá apresentar: 01 (um) Programa de 01 (uma) hora de duração e 01 (um) Programa de 30 (trinta) minutos de duração, a fim de ilustrar a sua Proposta de Execução dos Serviços, à luz das premissas indicadas no Anexo I-1.

No entanto, na página 52, A TABELA 5 - PROJETO PILOTO, que trata dos critérios de julgamento, diz que:

Item 1- Para cada projeto piloto (programas) de 24 (vinte e quatro) minutos, com o total de 2 (dois) pilotos e Item 2 - Para cada piloto (interprogramas) de 3 (três) minutos, com o total de 2 (dois) pilotos.

Desta forma, dada a divergência entre o solicitado pelo Edital e o que expressa a tabela de critério de julgamento quanto ao conteúdo do material a ser avaliado.

1) **Como as licitantes devem proceder? Qual formato o material deve ser apresentado? Como efetivamente será o critério de julgamento?**

Resposta 1): As propostas devem ser apresentadas nos termos do projeto piloto previsto no edital.

Na página 25, item 10.2 - Projeto Piloto - terceira parte, Diz que:

Os projetos pilotos deverão ser entregues em PENDRIVE, sem qualquer identificação do licitante, exceto o título da Proposta.

Desta forma, considerando que o material deverá ser entregue sem qualquer possibilidade de identificação do licitante sob pena de comprometer a lisura do processo e garantir a isonomia entre os licitantes, estes devem apresentar em iguais PENDRIVES, mesma marca, cor, tamanho e capacidade de armazenamento.

2) **A "Câmera" Municipal fornecerá o PENDRIVE para elidir qualquer risco?**

Resposta 2): A Câmara Municipal de Salvador (CMS) deverá fornecer às Licitantes os PENDRIVES que deverão conter os projetos pilotos, a fim de que seja garantida a não identificação da licitante.

QUANTO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E CARTEIRA DE CLIENTES.

Considerando que boa parte dos clientes que irão ser apresentados em portfólio, são contratados por Agencias de Publicidade, e que a mesma é autorizadas a representar e responder por esses clientes através de contrato , bem como escolher o melhor fornecedor, que atenda com pontualidade , qualidade da execução , excelência no atendimento as demandas relacionadas a produção de áudio, trilhas, vinhetas, programas de radio dentre outros.

3) **As Agências de Propaganda, na qualidade de gestora das contratações, estão habilitadas a emitir os atestados solicitados para comprovação de portfólio bem como tempo de prestação de serviços em nome dos clientes?**

Resposta 3: O Edital em sua cláusula 13.4, alínea "a", estabelece que a comprovação da qualidade técnica pode ser feita através da apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que o licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Atendidas essas condições, agências de propaganda podem emitir o referido atestado de capacidade técnica-operacional.

QUANTO AOS ATESTADOS.

Compulsando o regramento do presente processo licitatório, observa-se que não há referência sobre impedimento a apresentação de portfólio ou atestados, emitidos pela Câmera Municipal de Salvador.

4) **Os licitantes podem utilizar atestados emitidos pela Câmera Municipal de Salvador? Os licitantes podem utilizar peças de portfólio da Câmera Municipal de Salvador?**

Resposta 4: Considerando que o edital em sua cláusula 13.4 estabelece que o atestado de capacidade técnico-operacional pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que a licitante manteve ou mantém contrato, que executou ou está executando serviço pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Opina-se que atendido esses requisitos é permitido a apresentação de atestado emitido pela CMS.